

RESOLUÇÃO Nº 146 DE 27 de junho de 2005.

EMENTA: Altera dispositivos que menciona do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - O artigo 29 de Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 – A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, sendo composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, permitida a recondução para o mesmo cargo, no período subsegüente."

Art. 2º - O artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 – A eleição da Mesa será feita em votação aberta e por maioria simples de votos, presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara".

Art. 3º - O artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31 – A inscrição das chapas deverá ser apresentada na forma abaixo:

I – No 1º (primeira) Biênio será efetivada na data da posse;

II – No 2º (segundo) Biênio a partir da data da comunicação aos vereadores, mediante Ato do Presidente;

Parágrafo Primeiro – Só poderão ser inscritas, as chapas que estiverem completas, com nome e assinatura dos 04 (quatro) integrantes.

Parágrafo Segundo – Após inscrito em uma chapa, não poderá o vereador participar de outra, ainda que declare a desistência face a primeira, mesmo que os cargos sejam distintos, sujeito a estar impugnada a 2ª (segunda) inscrição do Vereador."

- Art. 4º O artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, passa a ter a seguinte redação:
 - "Art. 32 Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:
 - a) Eleição do 1º (primeiro) biênio:
 - I Realização da chamada regimental para verificação do "quorum";
 - II Apresentação dos componentes das chapas que concorrerão aos cargos da Mesa;
 - III Denominação das chapas apresentadas, de nºs 1 e 2, ou única;
 - IV Controle da votação, pelo Secretário que será indicado pelo Presidente;
 - V Chamada pela ordem alfabética dos Vereadores, pelo Secretário, para declaração verbal do seu voto.
 - VI Proclamação do resultado pelo Presidente e consequente posse dos eleitos.
 - b) Eleição do 2º (segundo) biênio:
 - I Realização da chamada regimental para verificação do "quorum";
 - II Apresentação dos componentes das chapas inscritas que concorrerão aos cargos da Mesa;
 - III Denominação das chapas apresentadas, de nºs 1 e 2º, ou única;
 - IV Controle da votação, pelo 1º secretário da Mesa Diretora;
 - V Cham<mark>ada pela ordem alfab</mark>ética dos Vereadores, pelo 1º Secretário, para declaração verbal do seu voto.
 - VI Proclamação do resultado pelo Presidente:
- Art. 5º O artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, passa a ter a seguinte redação:
 - "Art. 34 A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada no segundo ano de seu mandato, em qualquer Sessão Ordinária, da Sessão Legislativa, dentro da Fase de Expediente.

Parágrafo Primeiro – A data da eleição será comunicada aos vereadores, mediante Ato do Presidente.

Parágrafo Segundo – A posse da Mesa Diretora se dará sempre no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano correspondente, em sessão a isto destinada.



Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

